

Assembleia Municipal

De: DAF - Município de Ponte de Lima <daf@cm-pontedelima.pt>
Enviado: 30 de setembro de 2020 11:29
Para: Assembleia Municipal de Potne de Lima
Cc: vmendes@cm-pontedelima.pt
Assunto: comunicação de despacho
Anexos: 20200930104640368.pdf

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia Municipal
Dr. João Mimoso de Morais

Considerando que a Lei n.º 6/2020, de 10 de abril de 2020, veio estabelecer um regime excecional para promover a capacidade de resposta das autarquias locais no âmbito da pandemia da doença COVID-19, tendo previsto o seguinte:

“Artigo 4.º

Apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade

1 — Durante a vigência da presente lei, a competência para a prestação dos apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade previstos na alínea v) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, naquele âmbito e quando estejam associados ao combate à pandemia da doença COVID-19, considera-se legalmente delegada no presidente da câmara municipal.

2 — Os apoios previstos no número anterior podem ser concedidos independentemente da existência de regulamento municipal ou de parceria com entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social.

3 — Os atos praticados ao abrigo do n.º 1 devem ser comunicados aos membros do órgão executivo e ao presidente do órgão deliberativo, por meio eletrónico, no prazo de 48 horas sobre a sua prática.”

Serve o presente para em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 4º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril de 2020, comunicar que o Senhor Presidente no uso da competência prevista no n.º 1 do artigo 4º da Lei n.º 6/2020, de 10 de abril de 2020, proferiu a 29 de setembro o despacho que anexo para conhecimento.

Com os melhores cumprimentos,
Sofia Velho

Divisão Administrativa e Financeira
Chefe de Divisão



Praça da República | 4990-062 Ponte de Lima
Tel.: (+351) 258 900 400 | Fax: (+351) 258 900 410
www.cm-pontedelima.pt | daf@cm-pontedelima.pt

Despacho n.º 48/20

Considerando que:

- Nos termos do previsto na alínea h) do n.º 1, do art.º 23º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, no domínio da ação social;

- A Câmara Municipal dispõe da competência para a prestação dos apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade previstos na alínea v) do n.º 1 do artigo 33º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em parceria com as entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal;

- No âmbito da pandemia da COVID-19, e de modo a promover a capacidade de resposta das autarquias locais, foi publicada a lei n.º 6/20, de 10 de abril, que, no seu artigo 4º estabelece que durante a vigência daquela lei, a competência para a prestação de apoios a pessoas em situação de vulnerabilidade, considera-se legalmente delegada no Presidente da Câmara Municipal, prevendo que esses apoios possam ser concedidos independentemente da existência de regulamento municipal ou de parceria com entidades competentes da administração central e com instituições particulares de solidariedade social;

- No combate à pandemia de COVID-19, em virtude dos efeitos económicos causados pela pandemia da doença ao orçamento mensal das famílias Limianas, considera-se imperiosa a adoção de medidas excecionais e temporárias de resposta social, nomeadamente, através de apoios a conceder pelo Município a pessoas consideradas em situação de vulnerabilidade, não se coadunando a referida urgência com a morosidade do procedimento tendente à aprovação pela Assembleia Municipal;

Determino como medida de apoio a situações de vulnerabilidade social, com carácter pontual e temporário, tendo em conta a situação de pandemia da doença COVID-19 declarada pela Organização Mundial de Saúde, em que muitas pessoas deste Concelho foram profundamente afetadas nos seus rendimentos, que o Município de Ponte de Lima assegure a subsídio de clientes das Águas do Alto Minho, residentes no concelho de Ponte de Lima, através de um apoio de carácter social à utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e águas residuais, nos seguintes termos:

- a) Serão abrangidos exclusivamente os atuais e novos clientes do tipo não-doméstico, que sejam utilizadores simultâneos de serviços de abastecimento de água e de águas residuais;
- b) O apoio traduz-se na isenção das tarifas fixas de água e saneamento para os utilizadores não-domésticos, com contadores até 25 mm de diâmetro, relativos aos meses de março, abril e maio de 2020.

Deste despacho deverá ser dado conhecimento à ADAM, aos Senhores Vereadores da Câmara Municipal, à Assembleia Municipal e aos serviços.

Paços do Concelho de Ponte de Lima, 29 de setembro de 2020,

O Presidente da Câmara Municipal de Ponte de Lima,



Víctor Mendes (Eng.º)